

DEFENSORIA PÚBLICA
ASSISTORIA JURÍDICA

DPE/MA

Contrato nº 076/2019
Processo nº 0331/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO E DE OUTRO LADO, CSF SERVIÇOS
DIGITAIS LTDA NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subdefensor Público - Geral do Estado, Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 08.953.969/0001-99, sediada na Av. dos Holandeses, nº 01, Quadra 32, Loja 09, Caladô, São Luís - MA - CEP 65.071-380, neste ato representada por RONALD MAURICIO CHAVES DE SALES, Identidade nº 65562096-6, SSP/MA, CPF 749.103.883-20, residente na Rua 13, Casa 06, Quadra 25, Altos Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público - Geral do Estado no Processo nº 0331/2019 da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2018, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus João Pessoa, Empenho nº 2019/0000369, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Licitação identificado no preâmbulo, na proposta vencedora e no Termo de Referência elaborada pela Supervisão de Informática da DPE/MA, processo nº 0331/2019, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Rua da Estrela, 421, Projeto Reviver, São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 324.1111 - FAX: (98) 324.1110

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	FRANQUIA UNITÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR PÁGINA EXCEDENTE
1	Impressões monocromáticas (preto), laser/led, nos equipamentos do tipo I. (Impressora Multifuncional Monocromática - Formato A4)	56	1.000	R\$ 150,00	R\$ 0,1125

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

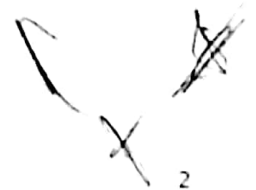
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa 3339040.16 - Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Outsourcing de Impressão e FR: 0101000000

Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110

defensoria.ma.def.br



DPE/MA	
FOLHA	1
PROZ	1
RUBRICA	1
MATRIZ	354174
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA
PROZ. Nº 06
244/21
RUBRICA
MATRIZ
SETOR

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SETIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.935,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais), em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110

defensaria.ma.def.br

DIÁRIO
06
ROC Nº 294/21
R.
V. 2.31
28/04/2021



ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
DATA	13/02/21
PROPOSTA	8
VALOR	38.175
SETOR	ASSESSORIA

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Rua da Estrela, 421, Reviver - São Luís/MA - CEP 65010-200
Telefone: (98) 3221-1343 - (98) 3221-6110
defensoria.ma.def.br

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROL.	311/19
RUBRICA	8
MATRIC.	3801/19
SETOR	ASS. JUR.

DPE/MA
FOLHA Nº 07
PROL. Nº 311/19
RUBRICA 8
MATRIC. 3801/19
SETOR ASS. JUR.
[Handwritten signature]

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís (MA), 23 de abril de 2019.

[Handwritten signature]
GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
RONALD MAURICIO OLIVEIRA DE SALES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Carneiro Gomes CPF nº 70767644349
Nome: Wilton Cesar Franco Ferreira Junior CPF nº 02881509371